



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Segurança

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - Abertura de Processo de Compra através de Processo Licitatório, visando a contratação de empresa especializada em sinalização semafórica, com fornecimento de mão de obra e peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o intuito de melhorar as condições de segurança e tráfego no cruzamento das vias Rua: Cel. Olegário de Macedo com Rua: Cipriano Marques de Souza no município de Castro-Pr, de acordo com as especificações constantes no estudo técnico em anexo.

ITEM	QUAN T	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	unid	Controlador Eletrônico Microprocessado 8/8 Fases com GPS	R\$21.800,00	R\$21.800,00
02	1	unid	Nobreak Semafórico	R\$21.000,00	R\$21.000,00
03	3	unid	Grupo Focal Veicular tipo "T" 3x200 mm com sistema regressivo de tempo	R\$ 6.200,00	R\$ 18.600,00
04	3	unid	Grupo focal veicular repetidor 3x200 mm a LED	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
05	3	unid	Suporte basculante 101,6 mm	R\$ 170,00	R\$ 510,00
06	6	unid	Suporte simples Alumínio 114,3 mm	R\$ 140,00	R\$ 840,00
07	200	mt	Cabo PP 4x1,5 mm 500 V	R\$ 17,00	R\$3.400,00
08	30	mt	Cabo PP 2x2,5 mm 500 V	R\$ 18,00	R\$ 540,00
09	6	unid	Conjunto Isolador: Armação secundária aço	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
			+ conector tipo roldana porcelana 72x72 mm		



10	1	unid	Conjunto aterramento: Haste de cobre + conector tipo cabo/haste + cabo nú 16 mm	R\$ 320,00	R\$ 320,00
11	1	unid	Caixa de passagem alvenaria 400 mm + tampa	R\$ 250,00	R\$ 250,00
12	1	unid	Serviços de remoção instalação e programação semafórica – por local/cruzamento	R\$12.000,00	R\$12.000,00
			Valor Total		R\$86.280,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 86.280,00.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dispõe sobre as responsabilidades de cada órgão das esferas administrativas, ficando, aos municípios, em particular, a competência pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Assim, de acordo com CTB cabe à esfera municipal a fiscalização e sinalização de trânsito de forma a auxiliar na segurança de veículos e pessoas.

Para o exercício pleno de suas competências, com a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, fomos exigidos a estruturação do órgão municipal executivo de trânsito, conforme previsto no artigo 8º, do CTB e Resolução nº 560/15 – Contran, para desenvolver atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística; sendo, no município de CASTRO/PR, tal responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, é responsável por gerir, fiscalizar, MANTER promover melhorias relacionadas com a prestação de serviços urbanos, dentro dos limites do município de Castro/PR.

Deste modo, compete a Prefeitura Municipal de Castro/PR realizar as manutenções dos serviços do sistema semafórico existente.

Nem sempre as interações decorrentes das circulações ocorrem de maneira harmoniosa, implicando em conflitos de trânsito. Os conflitos de trânsito gerados pela circulação de pedestres e veículos são cada vez mais intensos, pois o espaço para a circulação é limitado e a demanda é cada vez maior devido à intensificação do uso e da ocupação do solo e ao aumento da frota de veículos.

Os espaços públicos para a circulação, além de limitados, são construídos e conservados pelo poder público, com recursos de toda sociedade. Assim, a adequada gestão pública do trânsito é imprescindível para que os deslocamentos de veículos e pedestres aconteçam de maneira justa, segura e democrática.

O município obrigando-se a assumir as responsabilidades oriundas da municipalização do trânsito legalmente prevista. Neste contexto a gestão de trânsito deve ser feita por profissionais devidamente capacitados para proporcionar segurança jurídica e técnica, e ainda dotados dos equipamentos necessários para que possa fiscalizar e controlar o trânsito de maneira efetiva.

A necessidade da aquisição do equipamento semafórico seguindo os padrões dos equipamentos já existentes



aos que encontram – se instalados em cruzamentos do município facilitará a manutenção e perfeito funcionamento, não gerando transtornos aos usuários.

2.1 - LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO - ÁREA DE CONFLITO.

Localizado no Centro da cidade, o cruzamento das Ruas Cel. Olegário de Macedo com Rua Cipriano Marques de Souza, é responsável por carregar um tráfego intenso de veículos, tanto de passeio, quanto de veículos pesados e ônibus coletivos.

A interseção em questão fica localizada no centro da cidade, próximo a região comercial, proximidades com Colégio Estadual, terminal rodoviário central, e possui alto índice de travessia de pedestres e veículos, a todo momento.

O trecho em questão, tem vários sentidos, com a implementação semafórica, podemos evitar acidentes no cruzamento, como os que já ocorreram nos últimos tempos.

No local, existem vários movimentos de sentidos aos condutores. Ao total, são 06 (seis) sentidos, sendo eles:

- M-1: Rua Cipriano Marques de Souza sentido direita Rua Cel. Olegário de Macedo;
- M-2: Rua Cipriano Marques de Souza sentido esquerda Rua Cel. Olegário de Macedo;
- M-3: Rua Cipriano Marques de Souza reto fluxo na própria Rua (sentido Prefeitura, 02 faixas de rolamento);
- M-4: Rua Cel. Olegário de Macedo sentido direita Rua Cipriano Marques de Souza – Centro;
- M-5: Rua Cel. Olegário de Macedo sentido esquerda Rua Cipriano Marques de Souza – Centro;
- M-6: Rua Cel. Olegário de Macedo sentido reto fluxo da própria Rua (bairro – centro, centro – bairro, 02 faixas de rolamento)

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

A presente contratação tem como objetivo o conjunto de ações técnicas indispensáveis para o funcionamento de todos os equipamentos que compõe o sistema da sinalização semafórica do município de Castro, contribuindo com a segurança no trânsito e mobilidade urbana. Trata-se de atividade indispensável e continua para manter o sistema semafórico em funcionamento.

Os produtos e equipamentos para instalação serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O prazo do Processo de Compra é de 120 (cento e vinte) dias para execução e 150 dias de vigência, sendo que o prazo para fornecimento dos equipamentos e peças semafóricas, bem como, o início dos serviços de instalação e programação, deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 dias após emissão da ordem de compra, ordem de empenho e da execução dos serviços.



Por ocasião da execução/entrega, caso seja detectado que o bem ou os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Veículos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para manutenção semafórica serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Todas as despesas decorrentes de ferramentas, limpeza, pessoal, frota, estadia e tudo que se fizer necessário para o cumprimento do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4 - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão efetuados pelos servidores **Patricia Godoi de Paula e Jefferson Luiz Ferraz** observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo.

A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou de seus servidores.

5 - GARANTIA.

O prazo de garantia será de 12(doze) meses com relação a defeitos de componentes e peças.

O prazo de garantia para os LED's que compõem os grupos focais, serão de até 60(sessenta) meses.

O prazo de garantia deve ser contado a partir da data de emissão da nota fiscal emitida pela contratante.

Os serviços executados que vierem a apresentar falhas ou não atenderem as especificações técnicas, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação por escrito e formalizada emitida pela contratante.

Todos os ônus dos serviços a serem refeitos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que, dentro do prazo de garantia descrito acima.

Ficam excluídos destas garantias, as falhas que comprovadamente, forem ocasionadas por terceiros, condições climáticas, vandalismo e etc.



Na conclusão dos serviços de instalação e programação do sistema, a CONTRATADA deve prestar treinamento, mediante agendamento entre as partes, de programação do controlador eletrônico fornecido para no mínimo 3 (três) funcionários, no município de Castro/PR, a ser definido pelo CONTRATANTE.

7 – PAGAMENTO.

7.1- PREÇO

O valor total da contratação é de no máximo **R\$ 86.280,00**, tendo como base o orçamento cotado com menor preço.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/o impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considerando-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da convocação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA E CONTRATANTE.

Parâmetros para instalação elétrica será aérea ficando a CONTRATADA responsável pelos serviços de instalação, bem como liberação da empresa distribuidora de energia elétrica, com apresentação de ART'S.

Serviços de remoção de estruturas metálicas e/ou grupos focais veiculares principais, repetidores, grupos focais pedestres e controladores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada assumirá total e integral responsabilidade por extravios ou danos de quaisquer produtos ou equipamentos sofridos no transporte, quaisquer que sejam as causas.



Todas as despesas para execução do objeto, ficará a cargo da contratada, transporte, implantação e instalação das peças e equipamentos semafóricos ora licitados, despesas fiscais, previdenciárias, sociais, civis, impostos, seguros e outros necessários à execução do objeto, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve implantar, instalar e programar todos os produtos e equipamentos ora licitados que compõe o sistema semafórico, garantindo seu perfeito e contínuo funcionamento.

Materiais não constantes como areia, cimento, brita e etc, que não estão constando no quantitativo, contudo, estão incluídos nos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

Fica a CONTRATADA responsável por toda a programação do sistema via central de controle ou programador portátil respectivamente, sendo que, os tempos de controladores serão passados a CONTRATADA por responsável técnico da CONTRATANTE, tempos estes que deverão ser calculados com base em estudo de contagem volumétrica nos locais de implementação da sinalização semafórica, realizado por responsável indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os planos residente no Controlador Eletrônico para a CONTRATANTE (Manual/Acesso/Programação e outros).

Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos executados pela CONTRATADA, objeto deste contrato por intermédio do fiscal dos serviços formalmente designado;

Notificar à CONTRATADA a aceitação definitiva dos serviços, após o recebimento definitivo; Todos os materiais ofertados deverão constar marca e modelo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Receber através de Comissão competente, os materiais descritos e especificados na proposta da CONTRATADA.

Devolver, no prazo de até 20 (vinte) dias, os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos materiais através dos servidores responsáveis por esta atribuição.

Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR.

Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com objetos deste Termo de Referência, diligenciado nos casos que exigirem providências corretivas.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.



9.1 Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

9.2 Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete) entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

9.3 Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).

9.4 Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a solicitação;

9.5 Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

9.6 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

9.7 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.8 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

9.9 Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteiradas eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;

9.10 Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

9.11 Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, comprovando e justificando seu pedido;

9.12 Optar pela aceitação ou não do produto/material decorrente de contrato, a ser firmado, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do processo, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de suas propostas
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidades mais graves
- d) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º):

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d - os danos que dela provierem para a Contratante;
e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Dotação Orçamentária: 686 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 2033 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito.

Dotação Orçamentaria: 685 – Material de Consumo – 2033 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Trânsito.

12 - LOCAL DE ENTREGA.

A entrega das peças e equipamentos deverá ocorrer no endereço da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sito à Rua Heráclio Mendes de Camargo, nº 06, Vila Santa Cruz, Castro – PR.

13 – RESPONSÁVEL.

Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Fábio do Prado Pinheiro
Secretário Municipal de Segurança Pública

